



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021**

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL 02 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021**

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL 02 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **DECRETO Nº 777, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**Dispõe sobre: “A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências”.**

#### **DECRETA:**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**Art. 1º** Fica permitido no âmbito do Município de Narandiba, a partir da presente data, de acordo com a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** no Plano de São Paulo, para a qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a 22ª atualização ocorrida na data de 19/02/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual informou que a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que se encontra o Município de Narandiba, possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 84,3%;

**Art. 2º** A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

**CONSIDERANDO** que por conta dessa atualização, a região da DRS XI foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no **PLANO SÃO PAULO**;

**Art. 3º** Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

**CONSIDERANDO** que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

**Art. 4º** O não cumprimento das medidas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de  
Fevereiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021**

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL 02 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,  
na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**DIRETORA DE GABINETE**

## ANEXO ÚNICO

Este plano trata do funcionamento somente das atividades tidas como essenciais no Município de NARANDIBA, com início previsto para a presente data na **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** do **PLANO SÃO PAULO** de acordo com a 22ª Atualização Extraordinária do Governo do Estado de São Paulo.

### **FASE 01 (VERMELHA) - ALERTA MÁXIMO** **ATIVIDADES SUSPENSAS**

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, eventos, convenções e atividades culturais, ressalvadas as atividades internas.

2. Consumo local em bares, restaurantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e “*drive-thru*”.

### **ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS**

**1. Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência: venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até às 20h.**

**2. Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, academias, lavanderias, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

**3. Alimentação:** supermercados, hipermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de suplemento, lojas de venda de água mineral. É vedado o consumo no local. Bares, lanchonetes e restaurantes permitido serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*”.

**4. Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e distribuidores de gás.

**5. Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, serviços bancários (incluindo lotéricas), salões de beleza e barbearias e bancas de jornal.

**6. Segurança:** serviços de segurança privada.

**7. Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens.

**8. Demais atividades** relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX